

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Calheta (R.A.M.)

Ano	-
Tarifário Familiar	Não
Fonte	https://www.cmcalheta.pt/images/documentos/taxas_tarifas/tabela-de-precos-e-tarifas-dos-servicos-de-agua-e-residuos.pdf
Data de receção/ última consulta	02-12-2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Fixação de preços cobrados pelo município nos serviços de água, saneamento e resíduos, nos termos das recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR)

Água

- **Utilizadores domésticos:**

Água - Tarifa Fixa

Preço €	1,75
----------------	------

Tarifa específica:

- 1) Água de pena 40 € p/ano

Água - Tarifa Variável

Escalão	Intervalo (m3)	Preço €
1	0 a 5	0,30
2	> 5 a 15	0,40
3	> 15 a 25	0,80
4	> 25 a 50	1,00
5	> 50	2,00

- **Utilizadores não domésticos:**

Água - Tarifa Fixa

Preço €	2,00
----------------	------

Água - Tarifa Variável

Escalão	Intervalo (m3)	Preço €
1	0 a 25	0,80
2	> 25 a 50	1,00
3	> 50 a 100	1,25
4	> 100 a 150	1,60
5	> 150	2,00

Tarifas específicas:

- 1) Ao fornecimento de água para a execução de obras de construção ou outros fornecimentos provisórios, aplicam-se as tarifas previstas no quadro anterior, com um agravamento de 100%.
- 2) Outros serviços relacionados com o fornecimento de água:

Designação	Preço
Ligação da rede interior ao ramal de ligação à rede pública por cada instalação de um contador (não inclui material).	201,25 €
Restabelecimento de ligação de água	34,50 €
Mudança de contador de local	34,50 €
Restabelecimento por falta de pagamento de consumo	34,50 €
Averbamento do contrato de água	28,75 €
Verificação do contador	28,75 €
Substituição de contadores por outros de calibres diferentes.	28,75 €
Pela danificação ou destruição do anterior contador, o preço de custo, acrescido de 10 % de despesas de administração.	

Saneamento

- **Utilizadores domésticos:**

Saneamento - Tarifa Fixa

Preço €	1,50
----------------	------

Saneamento - Tarifa Variável

Escalão	Intervalo (m3)	Preço €
1	0 a 5	0,14
2	> 5 a 15	0,18
3	> 15 a 25	0,36
4	> 25 a 50	0,45
5	> 50	0,90

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Calheta (R.A.M.)

Ano	2009
Tarifário Familiar	Não
Fonte	https://www.cmcalheta.pt/images/documentos/regulamentos/Regulamento_Municipal_da_Agua.pdf
Data de receção/ última consulta	02-12-2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

MADEIRA

3. O consumidor responde pelos inconvenientes ou fraudes que forem verificados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do contador.

4. O consumidor responde por todo o dano, deterioração ou perda do contador, mas a sua responsabilidade não abrange o desgaste resultante do seu uso normal.

5. A Câmara Municipal de Calheta deve proceder à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro contador, sempre que o julgue conveniente, sem qualquer encargo para o consumidor, quando tenha conhecimento de qualquer anomalia ou por razões de exploração e de controlo metrológico.

Artigo 31º

Acesso ao contador

Os consumidores devem permitir e facilitar a inspecção dos contadores aos funcionários da Câmara Municipal de Calheta, devidamente identificados, ou outros, desde que devidamente habilitados por esta, dentro do horário normal de trabalho.

CAPÍTULO V

TARIFAS E COBRANÇAS

Artigo 32º

Regime tarifário

1. Compete à Câmara Municipal de Calheta exigir o pagamento, nos termos legais, das tarifas correspondentes ao fornecimento de água e ao aluguer do contador, a pagar pelos consumidores, bem como as importâncias correspondentes às demais tarifas fixadas pela Câmara Municipal de Calheta.

2. Pela fiscalização das canalizações dos sistemas prediais o proprietário ou o titular da licença de construção deve pagar a respectiva tarifa, por cada contador a instalar, cujo valor é fixado pela Câmara Municipal de Calheta.

3. Pela colocação do contador, pela interrupção e restabelecimento da ligação de água, pela transferência, cujos valores são fixados pela Câmara Municipal de Calheta, o interessado deve pagar as tarifas seguintes:

- a) Tarifa de colocação de contador
- b) Tarifa de interrupção
- c) Tarifa de restabelecimento
- d) Tarifa de transferência do contador
- e) Tarifa de outros serviços relacionados com o fornecimento de água que não constem das alíneas anteriores, desde que requeridos pelo consumidor a Câmara Municipal de Calheta.

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

MADEIRA

Artigo 33º

Tarifas

As tarifas a cobrar pela Câmara Municipal de Calheta correspondem aos serviços indicados no artigo anterior, podendo abranger outros da mesma natureza ou afins que venham a ser estabelecidos.

Artigo 34º

Periodicidade das leituras

1. As leituras dos contadores são efectuadas periodicamente por funcionários da Câmara Municipal de Calheta ou outros, devidamente habilitados para o efeito, no mínimo, uma vez de mês a mês, sendo a periodicidade das leituras fixada e posteriormente divulgada por aqueles com o recurso aos meios que considerem mais adequados para informar os consumidores.

2. Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do consumidor, este pode comunicar a Câmara Municipal de Calheta o valor registado no contador que lhe está afecto, mediante a forma que aqueles definirem para o efeito.

3. A Câmara Municipal de Calheta não assume qualquer responsabilidade por eventuais erros de leitura, cujo apuramento seja efectuado com base em informações prestadas pelo consumidor.

4. Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor pode apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na factura como limite de pagamento, a qual é resolvida pela Câmara Municipal de Calheta.

5. No caso da reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, há lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 35º

Avaliação do consumo

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador o consumo é avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras, imediatamente anteriores, consideradas válidas, efectuadas pela Câmara Municipal de Calheta;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea a);
- c) Pela média do consumo apurado nas duas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).



CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

MADEIRA

Artigo 36º

Facturação de consumos

1. A periodicidade de emissão das facturas é definida pela Câmara Municipal de Calheta.
2. As facturas emitidas devem discriminar os serviços prestados, as correspondentes tarifas e os volumes de água que dão origem às verbas debitadas.
3. A facturação a emitir, sob responsabilidade da Câmara Municipal de Calheta, pode obedecer a valores estimados dos consumos, os quais são sempre tidos em conta na facturação posterior, bem como na aplicação do disposto no artigo 37º deste Regulamento.

Artigo 37º

Prazo, forma e local de pagamento

1. Compete aos consumidores efectuar o pagamento do aluguer do contador e do consumo verificado.
2. O pagamento da facturação a que se refere o artigo anterior deve ser efectuado no prazo, forma e local estabelecido na factura correspondente.
3. A Câmara Municipal de Calheta, sempre que o julgue conveniente e oportuno, pode adoptar outras formas ou sistemas de pagamento, tendo em vista, nomeadamente, uma maior eficácia do mesmo e a melhor comodidade dos consumidores.
4. A reclamação do consumidor contra a conta apresentada não o exime de obrigação do seu pagamento, de harmonia com o disposto nos artigos anteriores, sem prejuízo da restituição das diferenças a que, posteriormente, se verifique que tenha direito.
5. As facturas que não sejam pagas no prazo nelas indicado ficam sujeitas ao pagamento dos correspondentes juros de mora.
6. Findo esse prazo o consumidor pode ainda proceder ao competente pagamento da dívida, acrescida dos correspondentes juros de mora, na Tesouraria da Câmara Municipal de Calheta, até à data em que, após a prévia notificação, seja efectuada a interrupção do fornecimento de água nos termos do artigo 22º, nº 1 alínea g) do presente Regulamento.
7. Toda a pessoa singular ou colectiva que se torne devedora à Câmara Municipal de Calheta, qualquer que seja a natureza da dívida, fica responsável pela indicação dos elementos postais que permitam o envio da factura referente à dívida contraída e a sua normal entrega no local indicado pelo devedor.
8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a falta de pagamento das importâncias em dívida permite à Câmara Municipal de Calheta o recurso posterior aos meios legais para a cobrança coerciva.
9. Sempre que houver necessidade de recorrer ao pagamento coercivo, a Câmara Municipal de Calheta deve retirar o contador instalado e dar por findo o contrato de fornecimento.
10. A factura poderá ser paga nos serviços de águas e saneamento da Câmara Municipal de Calheta, sem prejuízo do pagamento da factura anterior ao leitor cobrador aquando da leitura do contador do mês seguinte.